

RESOLUÇÃO Nº 114/86

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas
atribuições,

Considerando que a Lei nº 7.444, de 20.12.1985, estabeleceu, no seu artigo 8º, que a Justiça Eleitoral poderia requisitar servidores federais, estaduais ou municipais, bem como utilizar instalações e serviços de órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios, para o fim de proceder à implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e revisão do eleitorado;

Considerando que a Resolução nº 12.547, de 28.02.1986, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, com o objetivo de suprir as necessidades de pessoal dos Cartórios e Postos de Alistamento, estatuiu que os Tribunais Regionais poderiam autorizar, desde logo, os respectivos Presidentes e Juizes Eleitorais a requisitar servidores federais, estaduais e municipais, para prestação de serviço eleitoral, durante o período de 1º de abril a 30 de novembro de 1986;

Considerando que os serviços de recadastramento eleitoral estão terminados, como é do conhecimento geral;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam o Presidente do Tribunal e os Juízes Eleitorais autorizados a devolver os servidores federais, estaduais e municipais que tenham sido requisitados, na forma da Lei Nº. 7.444/85 e Resolução nº. 12.547/86, citadas, para terem exercício na sede deste Tribunal e nas respectivas Zonas Eleitorais.

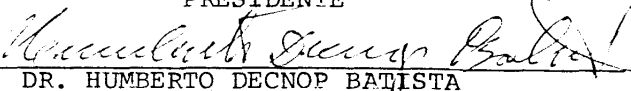
Parágrafo único - A devolução de que cuida este artigo deve ser ultimada até o dia 1º de dezembro próximo.

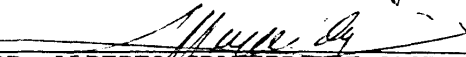
Artigo 2º - Até o dia 1º de dezembro referido, devem, também ser devolvidas as viaturas colocadas à disposição do Tribunal e Juízes Eleitorais, bem como quaisquer outros equipamentos que lhe tenham sido cedidos com vistas à realização do recadastramento eleitoral.

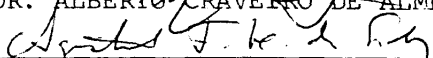
Parágrafo único - A devolução das viaturas implica também o retorno dos motoristas por elas responsáveis.

Sala de Sessões, 27 de novembro de 1986


DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS
PRESIDENTE


DR. HUMBERTO DECNOB BATISTA


DR. ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA


DR. AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA


DR. IVAN PAIXÃO FRANCA

DR. CANDIDO DE OLIVEIRA BISNETO


DR. SAMUEL AUDAY BUZAGLO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL